

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 3226/80

PARECER CEE: 264/81 fls.02

PROCESSO CEE: 3226/80

Processo DREC nº 4960/77

INTERESSADO : INSTITUTO MUSICAL E CULTURAL "DR.GOMES CARDIM"/CAMPINAS  
ASSUNTO : PLANO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL IV EM NÍVEL  
DE 2º GRAU - FORMAÇÃO DE TÉCNICO EM MÚSICA, COM HABILITAÇÕES AFINS EM 1 - INSTRUMENTOS: a) PIANO; b) CRAVO; c) ÓRGÃO; d) VIOLINO; e) ACORDEÃO; f) VIOLÃO e 2 - CANTO.

RELATORA: CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE: nº 264/81 - CESG - aprovado em 25/02/81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho, o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante no Processo CEE 3226/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em: 1- Instrumentos: a) Piano; b) Cravo; c) Órgão; d) Violino; e) Acordeão; f) Violão e 2 - Canto.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14-73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Cordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1978, situado à Rua Dr. Quirino, 692, em Campinas/SP, mantido pelo Instituto Musical e Cultural "Dr. Gomes Cardim" S/C Ltda., CGC nº 039249.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE 14-73 e Deliberação CEE 12-77.

2.- APRECIÇÃO

O plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE 14-73 e Deliberação CEE 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE 14-73 alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE 12-77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Instituto Musical e Cultural "Dr. Gomes Cardim", situado à Rua Dr. Quirino, 692, em Campinas/SP, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em: 1 - Instrumentos: a) Piano; b) Cravo; c) Órgão; d) Violino; e) Acordeão; f) Violão e 2 - Canto.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 4 de fevereiro de 1981.

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981  
a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente